Valinhos, 15 de abril de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 43/2015

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: “Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providencias”.

**JUSTIFICATIVA:**

A questão da “Posse Responsável” de animais domésticos é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental, visto a crescente demanda que se tem verificado nas sociedades, pois a urbanização cada vez mais crescente vem suplantando hábitos coletivos entre os indivíduos que, isolados em seus lares, tem constituído fortes laços afetivos com algumas espécies, como é o caso dos cães e gatos, transformando-os em verdadeiros entes familiares.

Porém esse relacionamento nem sempre foi ético e ambientalmente correto. No cotidiano, observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade desses seres geralmente indefesos, ao promover toda sorte de maus tratos e crueldade, ou então, adestram-nos para se tornarem violentos e, assim, portá-los como se armas fossem, quando não os abandona a toda sorte de riscos, transformando-os em vítimas inocentes e vetores de doenças, afetando, inclusive, a saúde pública.

Em 2003, durante a citada Primeira Reunião Latino-Americana de Especialistas em “Posse Responsável” de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, foi elaborada a seguinte conceituação, obedecendo às mais modernas diretrizes da Medicina Veterinária e do entendimento formado entre ativistas de entidades de Proteção dos Animais.

Assim, “Posse Responsável”:

“É a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente”.

Como não existe uma construção pelo direito positivo brasileiro do conceito de “Posse Responsável”, a nível federal, apesar da necessidade de tal noção pelos operadores do Direito Ambiental da fauna, sejam profissionais do Direito, Medicina Veterinária ou Ativistas defensores dos animais, é um imperativo buscarem-se as fontes prováveis para a elaboração dessa conceituação.

Utilizando-se, de modo geral, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, infere-se que o conceito de posse responsável implica na conduta humana de dar ao integrante da fauna o devido respeito, não o submetendo a maus tratos e atos cruéis, nem o explorando, muito menos promovendo o seu extermínio desnecessário ou cruel.

A falta de um planejamento, pelas pessoas, orientado sob os preceitos da “Posse Responsável”, acarreta vários fatores como a compra de animais, pelo mero impulso de consumir, situação esta estimulada por muitos comerciantes que, desejosos em maximizar seus lucros, os expõe, sob precárias condições, em vitrines e gaiolas para que consumidores mais impulsivos se sintam seduzidos por aquela “mercadoria” ou “objeto descartável”. O problema é que essa relação de consumo não desperta, muitas vezes, o vinculo afetivo que deve nortear a relação entre homem e animal, fazendo com que as pessoas acabem descartando seus “animais de estimação”, por ficarem desinteressantes depois da empolgação inicial. Desse modo, caberia ao Poder Público estabelecer um controle sobre esses estabelecimentos comerciais, tentando coibir a compra por impulso, ao inserir este tema como uma das raízes da problemática exigindo a identificação através da implantação de microchips e o preenchimento do Termo de “Posse Responsável” nos animais comercializados.

Constata-se, a necessidade de se regulamentar o comércio de animais de companhia para que se contenha o consumo por impulso, passando a

considerar o animal como um ser vivo que sofre e sente, e não um mero objetodescartável de consumo, e, assim, evitar, diretamente, o abandono do animal e, indiretamente, a superpopulação de animais, além de se estabelecer um rigoroso licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos que efetuam esse tipo de comércio, para que atenda os princípios da dignidade e Bem Estar Animal, conforme a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional que a regulamenta, em especial, as Leis Federais 6.938/81 e 9.605/98, assim como o Decreto 24.645/34.

Por fim, deve o Poder Público implantar políticas públicas que promovam a dignidade e Bem Estar dos Animais, através da vacinação e a esterilização em massa, assim como da educação para a “Posse Responsável”, visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse atuar do Poder Público deverá priorizar os seguintes aspectos:

a) ser eficiente: no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais;

b) ser humanitário e justo: pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas;

c) ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem estar animal, organizações não governamentais e cidadãos em geral.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - PV

**Do P.L. nº /2015**

**Lei nº**

“ESTABELECE NORMAS PARA COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º**- Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão fornecer o “Termo de Posse Responsável” no ato da venda para que seja devidamente preenchido pelo comprador/tutor e responsável pelo estabelecimento.

**Art. 2º** Todos os animais da espécie canina e felina que forem comercializados no município de Valinhos deverão ser microchipados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão entregar mensalmente ao Departamento de Vigilância e Saúde (Divisão do CCZ Centro de Controle de Zoonoses), os “Termos de Posse Responsável” de todos os animais comercializados em seu estabelecimento. E quando se tratar das espécies caninas e felinas deverão entregar as fichas de cadastro do código do microchip.

**Art. 4º** - O modelo padrão do formulário do “Termo da Posse Responsável” deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo acolhido pelo órgão municipal na forma mais rápida e fácil para a entrega do mesmo.

**Art. 5º** - O formulário compreendido nessa Lei deverá conter os seguintes dados:

I- Data da venda do animal

II- Nome do estabelecimento e inscrição municipal

III- Código do chip para as espécies felinas e caninas

IV- Idade do animal

V- Espécie

VI- Sexo

VII- Porte

VIII- Pelagem

IX- Data da vacinação

X- Data da vermifugação

XI- Dados do comprador/tutor, (nome, endereço completo, RG, CPF, telefones de contato e e-mail)

XII- Local onde o animal viverá (residência, apartamento, chácara etc..)

XIII- Informações sobre os preceitos da “Posse Responsável” e a Lei Federal de Proteção Animal, (9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

**Art. 6º**- O não cumprimento dessa Lei acarretará ao estabelecimento multa de 10 unidades fiscais municipais UFMV dobrando a cada reincidência cometida.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO**

Prefeito Municipal